

**AGRAVANTE: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.****AGRAVADA: ELDA SILVA ROCHA GULO ALVES**

Para ciência das partes:

"A reclamada, ora agravante, postula no apelo (ID 4d34b95) a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Com o advento do artigo 98 do NCPC, a possibilidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita passou a alcançar expressamente as pessoas jurídicas com insuficiência de recursos para arcar com "*as custas, despesas processuais e honorários advocatícios.*"

Por outro lado, a mera declaração de insuficiência econômica para arcar com as despesas processuais feita por pessoa jurídica não se presume verdadeira, tendo em vista o disposto no artigo 99, § 3º, do NCPC: "*Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.*" (destaques acrescidos)

Corroborando esse entendimento, o item II da Súmula 463 do Colendo TST:

**"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO. I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015); II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo." (grifos acrescidos)**

A alegação da reclamada de que está submetida a processo de recuperação extrajudicial (ID 963a79e) não demonstra de forma cabal a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, por ser notório que não há indisponibilidade imediata dos bens como ocorre no processo de falência, não sendo aplicável por analogia a dispensa do preparo para a massa falida nos termos do entendimento consolidado na Súmula 86 do Colendo TST.

Nessa esteira, **indefiro** o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada. Na forma orientada na OJ

nº 269, II, da SbDI-1 do TST, fixo o prazo de 5 (cinco) dias após a publicação desta decisão para que regularize o preparo, sob pena de deserção.

À Secretaria, para que dê ciência às partes.

Após, voltem-me os autos, conclusos.

Belo Horizonte, 13 de março de 2019.

BELO HORIZONTE, 13 de Março de 2019

Carlos Roberto Barbosa

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 13/03/2019 (publicada no dia útil posterior, 14/03/2019).

Belo Horizonte, 13 de março de 2019.

Vívian Aziz Teixeira

Analista Judiciária

**Ata****Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 26 de fevereiro de 2019, com início às 08:45 horas e término às 11:25 horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Presentes os (a) Exmos (a) Desembargadores (a) Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso, Maristela Íris da Silva Malheiros e Lucas Vanucci Lins.

Relação dos processos julgados em 26/02/2019:

00389-2014-184-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de ELIENE CALDEIRA TEIXEIRA e não provido

00407-2014-138-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de TRANSIMAO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. e não provido

00615-2014-007-03-00-8 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de MONIQUE MELO SILVA

00626-2014-010-03-00-0 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de TELEMAR NORTE LESTE S.A.

00833-2013-013-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido

Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido

00884-2014-018-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.

00898-2013-109-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de REINALDO FAGNER MOTA AMARAL e não provido

01553-2013-007-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO DO BRASIL S.A.

02268-2012-140-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de RENATA FREITAS KNEIPP e não provido

02336-2013-009-03-00-0 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.

Prosseguindo os trabalhos, determinou o Exmo. Desembargador Presidente o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal. Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019

Sala de Sessões do TRT da 3ª. Região

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Presidente da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RO-0011584-06.2017.5.03.0149**

Relator	Maristela Íris da Silva Malheiros
RECORRENTE	LEOMACIO LUIZ DE FRANCA
ADVOGADO	OMERO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 58220/MG)
RECORRIDO	SEAPORT SERVICOS DE APOIO PORTUARIO LTDA
ADVOGADO	FABIANO APARECIDO DE SOUZA PEREIRA AVELAR(OAB: 109401/MG)
ADVOGADO	RODRIGO DALBONE LOPEZ BLECOS(OAB: 229201/PB)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- SEAPORT SERVICOS DE APOIO PORTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011584-06.2017.5.03.0149 - RO

Gab. Des. Maristela Íris da Silva Malheiros

RECORRENTE: LEOMACIO LUIZ DE FRANCA

RECORRIDO: SEAPORT SERVIÇOS DE APOIO PORTUÁRIO LTDA.

Para ciência da reclamada:

"Vistos,

Considerando o disposto no § 2º do art. 897-A da CLT, no §2º do art. 1.023 do CPC e na O.J. 142 da SBDI-1 do TST, e que o reclamante, por meio dos embargos de declaração, pretende a concessão de efeito modificativo ao julgado, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação.

Publique-se e intime-se.

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.

Maristela Íris da Silva Malheiros